



## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

### Parecer nº 142/2020

Ref.: Processo Administrativo nº 044/2020

Assunto: Licitação e Contratos – Tomada de Preços 003/2020

**EMENTA.** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

### I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. A licitação foi enquadrada na modalidade tomada de preços. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalvas.

### II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para recebimento das propostas dos interessados foi obedecido, conforme determina o art. 21, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Os interessados foram cadastrados previamente, bem como o valor (compras e serviços de até R\$ 650.000,00 e obras e serviços de engenharia até



R\$ 1.500.000,00) e prazos de publicidade do Edital, conforme artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8666/93.

Não foram apresentadas impugnações à presente licitação, conforme depreende da ata da Sessão pública.

### III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do art. 20 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Participou da licitação 02 (duas) empresas;

A empresa PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 04.896.660/0001-53, foi credenciada.

Apresentada a proposta, passou-se a fase de julgamento.

Na fase de julgamento de habilitação a empresa participante PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 04.896.660/0001-53, foi declarada habilitada, por ter atendido a todos os itens do edital.

A empresa participante declarou expressamente pela não interposição de recurso.

Após verificar a documentação da proposta de preços da empresa habilitada ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.948.612/001-64, esta foi classificada.

Porquanto isso, declarara aceita a proposta de preços, a empresa PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 04.896.660/0001-53, foi classificada e vencedora para prestação do serviço de recuperação de vias públicas no Município de Coelho Neto – MA, pelo valor de R\$ 1.202.947,65 (um milhão, duzentos e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Sem interposição de recurso.

Resultado da licitação juntada aos autos.

[assinatura]





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fis. 391  
Ass. lbr



**IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 10 de junho de 2020.

**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**  
Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA  
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019